



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.290-A, DE 2016 **(Do Sr. João Derly)**

Torna obrigatória a declaração de emprego de água nas embalagens e rótulos de produtos alimentícios; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. CABO SABINO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO

E SERVIÇOS E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens e rótulos de produtos alimentícios deverão informar de forma clara e facilmente legível a quantidade total de água empregada no processo de produção por quilograma do produto em sua apresentação oferecida à venda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento da população, o aumento das atividades econômicas e o comprometimento dos mananciais tornam a água um bem cada vez mais escasso e de disponibilidade cada vez mais incerta que deve, pois, ser valorizado e preservado, e seu uso racionalizado, evitando os desperdícios e abusos.

Trabalha-se atualmente com um conceito chamado de “pegada hídrica”, que no caso de produtos agropecuários e industriais é a quantidade de água empregada em sua produção, somando todas as etapas.

Essa avaliação, invisível ao cidadão comum no dia-a-dia, é surpreendente, e em alguns casos assustadora. Tomando como exemplo gêneros alimentícios corriqueiros, a produção de um quilograma de tomate consome 214 litros de água; um quilograma de batata consome 287 litros; um quilograma de banana, 790 litros; de arroz, 2.497 litros; de carne de frango, 4.325 litros e um quilograma de carne bovina requer para a sua produção nada menos que 15.415 litros de água.

Nota-se, de pronto, que alguns alimentos consomem uma quantidade extremamente desproporcionada de água e são, conseqüentemente, menos sustentáveis. O consumidor atual é cada vez mais consciente e exigente, graças à evolução da nossa sociedade e da nossa legislação. Mas é necessário estar informado. A decisão de consumir, que cabe a cada um, será indubitavelmente influenciada pelo conhecimento de que aquele produto consome grandes volumes de água preciosa que pode vir a faltar para outras atividades.

Com o presente projeto de lei temos por objetivo conscientizar os consumidores de que suas escolhas têm conseqüências. Espera-se que as pessoas aprendam a balancear seu consumo, privilegiando, quando possível, alimentos com menor pegada hídrica. Mas, longe de pretender punir os produtores, espera-se que seja um estímulo ao desenvolvimento, no médio prazo, de novas técnicas poupadoras de água.

Convicto do mérito da proposição, peço aos nobres pares seus votos para aprová-la.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado JOÃO DERLY

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.290, de 2016, de autoria do Deputado João Derly, torna obrigatória a declaração de emprego de água nas embalagens e rótulos de produtos alimentícios.

Determina o projeto que “as embalagens e rótulos de produtos alimentícios deverão informar de forma clara e facilmente legível a quantidade total de água empregada no processo de produção por quilograma do produto”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramitando em regime ordinário.

No prazo regimental de 5 (cinco) sessões, não foram apresentadas emendas, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que se refere à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem como foco principal um assunto fundamental para a manutenção da vida humana: a água.

Concordamos que é preciso criar cada vez mais uma consciência de sustentabilidade, caso desejemos que nossa espécie e nosso planeta possam continuar existindo.

A proposta de destacar a quantidade de água empregada na elaboração dos produtos ofertados para consumo é um modo de alertar a população quanto ao eventual desperdício desse bem já tão escasso na atualidade. Com a informação disponível, o consumidor poderia optar por consumir produtos que demandem menos água em sua produção.

No entanto, acreditamos que a execução da proposta enfrenta dois sérios problemas: o primeiro refere-se a dificuldade em estabelecer com precisão a quantidade de água despendida na produção; e o segundo refere-se a virtual impossibilidade de fiscalização, o que pode tornar sem efeito a nova medida.

Outrossim, se fosse obrigatória a proposta sob comento, os custos decorrentes seriam, com certeza, transferidos ao consumidor, o que não é algo desejável, especialmente neste difícil momento econômico pelo qual passa nosso país.

Ante o exposto, entendendo que o presente projeto é inoportuno e atua em desfavor dos interesses do consumidor brasileiro, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.290, de 2016.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2017.

Deputado CABO SABINO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.290/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabo Sabino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Rodrigo Martins - Presidente, João Fernando Coutinho, Ricardo Izar e Eros Biondini - Vice-Presidentes, Aureo, Celso Russomanno, César Halum, Chico Lopes, Deley, Eli Corrêa Filho, Ivan Valente, José Carlos Araújo, Maria Helena, Severino Ninho, Weliton Prado, André Amaral, Átila Lira, Cabo Sabino, Fausto Pinato, Jose Stédile, Júlio Delgado, Moses Rodrigues e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO